



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 48610.007639/2016
PROPOSTA DE AÇÃO Nº 0902/2016
REUNIÃO DE DIRETORIA Nº 0867
DATA 09/12/2016
RD Nº 1011/2016

ASSUNTO

Prorrogação da Fase de Produção da Concessão para Exploração e Produção de Petróleo do Campo de Frade.

RESOLUÇÃO

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 902, de 4 de novembro de 2016, com fundamento na Nota Técnica nº 199/2016/SDP, no Parecer Técnico nº 050/2016/SDP, e na Cota nº 121/2016/PF-ANP/PGF/AGU, resolve:

Aprovar a prorrogação contratual da Fase de Produção do Campo de Frade até 31/12/2041, passível de novas prorrogações, nos termos da Resolução CNPE nº 02/2016, observando as seguintes condicionantes:

- I) a realização de campanha sísmica, prevendo aquisição sísmica até 31/12/2024, objetivando, principalmente, o monitoramento 4D do reservatório e a identificação de oportunidades para perfuração de poços produtores/injetores adicionais. Ao final da campanha sísmica 4D, deverá ser apresentado relatório à ANP com identificação de possíveis áreas com elevada saturação de óleo, que possam resultar em oportunidades de perfuração de poços produtores/injetores;
- II) o cumprimento da curva de produção apresentada para a Fase 2A e 2B até 31/12/2041, e a perfuração de pelo menos seis poços adicionais. No que tange à Fase 3, devem ser realizados investimentos correspondentes a uma produção adicional que garanta o limite econômico até o prazo contratual proposto;
- III) a apresentação de uma revisão do Plano de Desenvolvimento até 31/12/2026 contendo os resultados dos seis poços perfurados e a concepção da Fase 3;
- IV) a perfuração de poços adicionais em áreas com oportunidades identificadas, que viabilizem o cumprimento das curvas de produção apresentadas no Plano de Desenvolvimento do Campo de Frade, bem como na oportunidade de antecipação da produção;
- V) a apresentação, até 31/12/2016, de estudos que demonstrem que os incidentes não afetaram a recuperação final prevista para o Campo de Frade e que novos projetos complementares serão executados para a recuperação dos volumes que deixaram de ser produzidos;
- VI) a adoção da metodologia de injeção e filtração de água em consonância com o aprovado na revisão do PD de Frade, sendo que qualquer alteração nos métodos de injeção e/ou filtração deverá ser previamente notificada e aprovada pela ANP;
- VII) a realização de investimentos necessários para garantia uma boa eficiência operacional, conforme Melhores Práticas, em todo o período a ser concedido;

VIII) a realização de investimentos necessários para garantir o escoamento da produção, principalmente no que tange à implantação dos procedimentos necessários de prevenção de formação de hidratos e danos; e

IX) atendimento das exigências e recomendações estabelecidas no Ofício nº 549/2016/SSM.

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES
SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO